

tentado valer-se de sua condição funcional para obter vantagem indevida, mesmo sem portar documentação hábil para tanto.

Diante de indícios de possível prática de crime eleitoral, a investigação foi inicialmente autorizada por esta Corte e conduzida pela P. R. E., sob a forma de Procedimento Investigatório Criminal (PIC).

No curso da apuração, no entanto, verificou-se que, embora a conduta do investigado tenha causado tumulto e constrangimento à equipe presente, não houve prejuízo à continuidade dos trabalhos eleitorais, o que afasta a tipicidade do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por outro lado, permaneceram indícios da ocorrência de delitos tipificados como crimes comuns, a saber: ameaça (art. 147 do Código Penal), desacato (art. 331 do Código Penal) e abuso de autoridade (art. 33, parágrafo único, da Lei n.13.869/2019).

Nesse cenário, inexistindo indícios de crime eleitoral, cessa a competência desta Justiça especializada, razão pela qual deve ser reconhecida a competência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do art. 96, inciso III, da Constituição Federal, por se tratar de agente político com prerrogativa de foro.

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

"Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar os promotores de justiça por crimes comuns, ainda que os fatos não guardem relação com o exercício do cargo." (STF, RHC 217.357 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 04.11.2022).

"A competência para processar e julgar promotor de justiça por crime comum é do Tribunal de Justiça estadual, nos termos do art. 96, III, da CF." (STJ, QO na AP 878, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 27.11.2018).

Ante o exposto, com fundamento no art. 96, inciso III, da Constituição Federal, e diante da ausência de competência desta Justiça especializada para o processamento da investigação em curso, defiro o pedido formulado pela P. R. E. e determino o declínio da competência em favor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a quem caberá apreciar e processar os fatos apurados.

Providenciem-se as anotações de praxe e, após o trânsito desta decisão, remetam-se os autos ao TJ/RO.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de junho de 2025.

LETICIA BOTELHO

Relatora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO 2025NE000333

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2025NE000333, de 09/06/2025. Nota de empenho substitutiva de contrato. Natureza Despesa: 33.90.30. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 42.39. Contratada: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, CNPJ: 11.383.230/0001-01, conforme segue: Objeto(s): Item 27 do Edital: CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR/IMPrensa - Cartão SmartCard em PVC de alta qualidade, com as dimensões mínimas 85.5mmx54mmx0,9mm, com chip interno de identificação, impressão de dados variáveis em alta resolução, frente e verso, individualmente, arte a ser definida no momento

da requisição. Com orifício na extremidade superior vertical para engate de presilha tipo jacaré. Quant. 9; Vlr. Unit: R\$ 4,71. Nota de Empenho assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 81/2024, vinculada ao PE 90014/2024/TRE-RO. Processo: 0002581-86.2024.6.22.8000.

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-66.2024.6.22.0001

PROCESSO : 0600564-66.2024.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO PEREIRA ROSA VEREADOR

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (173200/SP)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

ADVOGADO : THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9570/RO)

REQUERENTE : ROBERTO PEREIRA ROSA AGUIAR

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (173200/SP)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

ADVOGADO : THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9570/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-66.2024.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO PEREIRA ROSA VEREADOR, ROBERTO PEREIRA ROSA AGUIAR

Advogados do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA - RO9570, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - SP173200-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA - RO9570, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - SP173200-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após exame realizado na prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita manifestação ou complementação do prestador de contas no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

>

Contratos

Empenho nº 2025NE000333

Última atualização 13/06/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0002581-86.2024.6.22.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Data de assinatura:** 10/06/2025 **Vigência:** de 12/06/2025 a 09/12/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-001539/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002061/2024](#)

Objeto:

ITEM 27 DO EDITAL: CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR/IMPrensa - CARTÃO SMARTCARD EM PVC DE ALTA QUALIDADE, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS 85.5MMX54MMX0,9MM, COM CHIP INTERNO DE IDENTIFICAÇÃO, IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ALTA RESOLUÇÃO, FRENTE E VERSO, INDIVIDUALMENTE, ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA REQUISIÇÃO. COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE SUPERIOR VERTICAL PARA ENGATE DE PRESILHA TIPO JACARÉ.

VALOR CONTRATADO

R\$ 42,39

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.383.230/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
2025NE000333	13/06/2025

Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.